

Aracruz/ES, 21 de Setembro de 2021.

MENSAGEM N.º 040/2021

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Submeto a essa augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei em referência, que tem por finalidade autorizar a concessão de extensão de carga horária aos servidores públicos do Município de Aracruz, em caráter temporário, para atendimento de demandas importantes para o Município, contribuindo para o melhor desempenho das atividades administrativas, possibilitando, em última análise, maior celeridade aos processos que tramitam nas diversas Secretarias Municipais implicando em um atendimento de melhor qualidade aos cidadãos aracruzeses.

É indubitável que a extensão de carga horária, cumprindo a sua finalidade precípua, qual seja, suprir um *déficit* de servidores em determinada área temporariamente, trata benefício para o cidadão que poderá usufruir de serviços públicos prestados de forma mais célere e eficiente.

De outra banda, é importante registrar que tal medida, via reflexa, acarretará na diminuição do pagamento de horas extraordinárias e, por consequência, economia aos cofres públicos. Isto porque a concessão da extensão de carga horária que se propõe será calculada de forma proporcional ao valor do vencimento do cargo do servidor, enquanto o pagamento das horas extraordinárias é remunerado de forma proporcional, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e de 100% (cem por cento) quando executado aos sábados, domingos e feriados, tendo como base a remuneração do servidor nos termos do art. 114 do Estatuto dos Servidores do Município de Aracruz/ES.

Portanto, considerando o relevante interesse público da matéria no sentido de oferecer melhor serviço público à população, bem como esperada redução de despesas a serem suportadas pelo erário municipal, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **regime de urgência**.

Reitero a vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 040, DE 21/09/2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a extensão de carga horária, em caráter temporário, dos servidores públicos efetivos do Município de Aracruz.

Art. 2º Para fins de aplicação do artigo 1º desta Lei, fica facultado ao Secretário Municipal a que se vincula cada servidor, a solicitar a extensão de sua carga horária, com a concordância deste, com majoração proporcional de sua remuneração, observando o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A extensão de carga horária será realizada desde que haja necessidade comprovada e conveniência administrativa, fundamentadas em processo administrativo próprio.

§2º A extensão de carga horária deverá ser requerida pelo Secretário Municipal da unidade Gestora e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§3º O cumprimento de carga horária estendida deverá iniciar-se sempre no 1º (primeiro) dia do mês seguinte à comunicação do deferimento pela autoridade competente.

§4º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal onde o servidor exerce suas funções, deverá informar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos o quantitativo de servidores que tiveram a carga horária estendida, indicando nome, cargo, remuneração original e majorada, carga horária original e estendida, sob pena de comprometer o pagamento devido ao servidor.

§5º A concessão da Extensão de Carga Horária deverá ter a duração da necessidade imposta ao Poder Público, sendo de 12 meses o período máximo do ato.

Art. 3º A extensão da carga horária de que trata esta lei terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo do servidor.

Art. 4º A extensão de carga horária cessará quando:

I – cessarem os motivos justificadores para a concessão da extensão, caso em que o competente requerimento deverá ser direcionado à Secretaria de Administração;
II – forem concedidas licenças:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) por acidente em serviço;
- c) para o serviço militar;
- d) para concorrer a cargo eletivo;
- e) para tratar de pessoa da família;
- f) para o desempenho de mandato classista.

Art. 5º O Secretário Municipal poderá cessar a extensão de carga horária a qualquer tempo por meio de ato próprio, em decorrência de fato superveniente ou mediante justificativa fundamentada, não gerando qualquer direito ao servidor.

Art. 6º Ao servidor optante da extensão de carga horária fica resguardado o direito de retomar sua carga horária originária, mediante solicitação formal, permanecendo na jornada estendida até o deferimento.

Art. 7º Em hipótese alguma a extensão da carga horária do servidor será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 8º O valor adicional percebido em decorrência de extensão de carga horária não integrará base de cálculo para descontos previdenciários.

Art. 9º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao servidor efetivo que se encontrar investido em cargo de confiança.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal